



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 126/89

INSTITUI COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA PARA COORDENAR OS TRABALHOS PREPARATÓRIOS À ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA M. DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal: APROVOU E PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Interpartidária, composta por um representante de cada Bancada que compõe a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios à implantação da Câmara Municipal Organizante.

Art. 2º - Compete à Comissão Instituída por esta Resolução:

- I - Elaborar o projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante;
- II - Tratar da implantação de Comissões que debaterão os diversos títulos integrantes da Lei Orgânica Municipal;
- III - Propor sua estrutura organizacional e funcional;
- IV - Praticar todos os atos necessários a garantir, efetivamente a instalação de uma Câmara Municipal Organizante comprometida com as aspirações do povo gabrielense.
- V - Elaborar Anteprojeto de Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Compete ainda à Comissão Interpartidária instituída pela presente Resolução:

- I - eleger seu Relator;
- II - apresentar, no prazo máximo de trinta dias, contados da promulgação da presente Resolução, à Mesa Executiva o Projeto de Regimento Interno da Câmara



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

Municipal Organizante e o Anteprojeto da L.O.M.

III - exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativas à tramitação das matérias, na Câmara Municipal Organizante, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno;

IV - ouvir, em audiência pública, as entidades ou segmentos organizados representativos da Comunidade Gabrielense sobre suas propostas de participação na elaboração do Regimento Interno e elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Constituída a Comissão Interpartidária a que se refere esta Resolução, seus integrantes aprovarão documento de sua organização interna.

§ 1º - Presidirá os trabalhos da Comissão o Presidente da Câmara.

§ 2º - A Mesa providenciará pessoal de apoio imprescindível ao efetivo funcionamento da Comissão.

Art. 4º - Os Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, investidos da Função de Vereadores Organizantes, reunir-se-ão, cumprindo Processo Legislativo Especial, para:

I - Discutir e votar o Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha;

II - Elaborar, discutir e votar, nos termos do Parágrafo Único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, em dois turnos de Discussão e Votação.

§ 1º - O processo indicado no Inciso I deste artigo implantar-se-á a partir da instalação da C.M.O.

§ 2º - O processo Legislativo Especial a que se refere o inciso II deste artigo, cumprirá os seguintes prazos:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

I - início imediatamente após o ato de promulgação do Regimento Interno da C.M.O. (Câmara Municipal Organizante).

II - término no prazo máximo de seis meses após a promulgação da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - A Câmara Municipal Organizante de São Gabriel da Palha, instalar-se-á em Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata a presente Resolução.

Art. 6º - O processo Legislativo e as sessões para discussão e votação do Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante regem-se por esta Resolução.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interpartidária.

§ 2º - As Sessões Plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, em dia e horário deliberados pelo Plenário, com duração máxima de três horas;

II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Art. 7º - As Sessões Plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 8º - O Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de São Gabriel da Palha será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal Organizante.

Art. 9º - O Regimento Interno será deliberado em primeiro turno, na 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal Organizante, quando será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas, apresentadas nos termos dos Parágrafos seguintes.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

§ 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária até sete dias úteis antes da realização da Sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o art. 2º, Parágrafo Único, I, desta Resolução, que as apreciará apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Interpartidária.

§ 3º - Poderão propor emendas ao Projeto:

- I - A Mesa;
- II - bancada partidária com assento no Legislativo;
- III - qualquer Vereador;
- IV - entidades representativas e seguimentos organizados da sociedade, mediante assinatura de 200 eleitores.

§ 4º - O Projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.

Art. 10 - O Projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno, serão encaminhados ao Relator da Comissão Interpartidária para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Art. 11 - O Projeto, com sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art. 12 - Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando, então, o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 9º, desta Resolução.

Art. 13 - Promulgado o Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de São Gabriel da Palha, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária, instituída pela presente Resolução.

Art. 14 - O Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de São Gabriel da Palha, estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

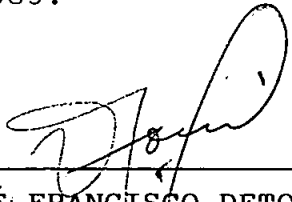
ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CCC 27554914/0001-50

elaboração da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno será publicado, nos termos do § 4º do artigo 9º desta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de agosto de 1989.



JOSÉ FRANCISCO DETONI

Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:



JOSE MAURI

1º Secretário